



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Energias Renováveis

Processo Administrativo nº 01.11/2026

1. DO OBJETO

O objeto da presente Concessão de uso de bem público de imóvel, sendo **“Concessão onerosa de direito real de uso de bem público de uma unidade industrial (usina termelétrica) com suas benfeitorias e rede dutoviária, destinado à exploração econômica por pessoa jurídica”**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 3.350/2024, de 02 de abril de 2024 e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. Do Item:

ITEM 01 – Concessão de uso de Lote Rural nº 50/51/A/B integrante do 46º Perímetro, situado neste Município de Entre Rios do Oeste. Comarca de Marechal Cândido Rondon. Estado do Paraná, com área de 4.800,00 m², contendo benfeitorias com área construída de 132,00 m² em alvenaria do tipo barracão pré-moldado com fechamento, além de edificação de piso bruto com cercamento para subestação de energia com área de 104,00 m², com cercamento de alambrado no perímetro total da área, assim como de rede dutoviária de movimentação de biogás em PEAD com extensão de aproximadamente 22.000 metros. Para exploração econômica por pessoa jurídica devidamente constituída para exercer atividade industrial.

1.2. O critério de julgamento adotado será MELHOR TÉCNICA – POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

1.3. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoas jurídicas, que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital, devidamente constituídas para exercer atividade comercial.

1.3.1. Poderão participar empresas que já tenham sido beneficiadas com concessão ou permissão de uso, para imóveis e ou construções, sem contrato vigente.

1.3.2. Poderão participar empresas que tenham um contrato vigente de concessão ou permissão de uso, para imóveis e ou construções, desde que:

1.3.2.1. Comprove que cumpriu todas as exigências do contrato em execução;

Parágrafo Único: Os imóveis, objeto desta licitação, serão alienados no estado em que se encontram, ficando a cargo da(s) concessionária(s) as eventuais providências que sejam necessárias a regularização de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

Todas as melhorias realizadas pela concessionária, mediante autorização prévia do Município, integrarão o patrimônio público, sem direito a indenização.

1.4. Da Visita Técnica

1.4.1. Será facultada às interessadas a realização de visita técnica ao imóvel objeto da presente concessão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Energias Renováveis, em data e horário previamente definidos pela Administração.

1.4.2. **A visita técnica poderá ser agendada presencialmente na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Energias Renováveis ou pelo Contato/WhatsApp 45 99145 – 1184, no horário das 08:00 as 11:00 ou 13:30 as 16:30 horas.**

1.4.3. A visita técnica tem por finalidade permitir às licitantes o pleno conhecimento das condições físicas, estruturais, dimensionais e operacionais do imóvel, bem como de seu entorno, instalações existentes e demais aspectos que possam influenciar na elaboração da proposta e no cumprimento das obrigações contratuais.

1.4.4. A não realização da visita técnica não impedirá a participação no certame, devendo a licitante apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições do imóvel, conforme modelo constante em anexo ao Edital.

1.4.5. Não serão admitidas alegações futuras de desconhecimento das condições do imóvel como fundamento para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão contratual ou descumprimento das obrigações assumidas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente concessão de direito real de uso será realizada mediante regular procedimento licitatório, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 18; 28, inciso II; 33; 36; 37; 89 a 94; 117; e 155 a 163, bem como na Lei Municipal nº 3.350/2024, além da legislação ambiental, trabalhista, tributária e urbanística aplicável.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O município de Entre Rios do Oeste destaca-se pelo forte potencial agropecuário, especialmente na suinocultura, com cerca de 217 mil suínos. Essa atividade é importante para a economia local e nacional, gerando empregos e renda, principalmente para produtores familiares. No entanto, a intensificação da produção também trouxe impactos ambientais



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

relevantes, como alto consumo de água e emissão de dejetos e gases poluentes, que podem afetar a saúde humana, animal e o meio ambiente.

Para enfrentar esses desafios, foi desenvolvido um projeto inovador de geração de energia elétrica, bem como BIOMETANO, a partir do biogás produzido pelos resíduos da suinocultura, em **parceria com produtores e concessionária**. O objetivo é promover sustentabilidade, reduzir impactos ambientais, tratar dejetos e gerar energia renovável, além de possibilitar novas fontes de renda com biogás e biofertilizantes.

Com a Lei Municipal nº 3.350/2024, foi autorizada a concessão de uso da Minicentral Termelétrica a Biogás, já instalada e sem funcionamento, por meio de licitação, visando retomar e otimizar a operação do sistema, com o investimento em melhorias e a produção de BIOMETANO. O município já possui infraestrutura e equipamentos para o projeto, incluindo área física, edificações e rede de biogás.

Apesar dos benefícios ambientais, o projeto enfrenta desafios financeiros e operacionais, como altos custos de manutenção e dificuldades técnicas. Por isso, a concessão busca reestruturar e ampliar o projeto, tornando-o economicamente viável e permitindo sua expansão para outras atividades, como produção através do biogás e desenvolvendo o biometano.

Devido à alta concentração de suínos e ao potencial poluidor da atividade, o município buscou soluções para o tratamento de resíduos, destacando o projeto de geração de energia renovável a partir do biogás como alternativa viável e sustentável.

A concessão de uso da Minicentral Termelétrica à Biogás é justificada por reduzir custos públicos, transferindo à concessionária a responsabilidade pela operação, manutenção e funcionamento do sistema.

A iniciativa também visa dar continuidade ao projeto, permitindo que produtores rurais comercializem o biogás de forma ambientalmente correta, gerando energia e renda. A concessão, via licitação, possibilita ampliar as atividades para produção de biogás e biometano, beneficiando produtores locais.

Além dos ganhos econômicos, o projeto promove benefícios ambientais, como redução de poluentes, tratamento de dejetos e diminuição de gases de efeito estufa. A contratação é considerada necessária tanto pelo interesse público quanto pela falta de equipe técnica especializada no município, garantindo a continuidade e eficiência do sistema de forma sustentável.

Além do que o Município de Entre Rios do Oeste, solicitou Demanda junto ao GAEMA - REGIONAL FOZ DO IGUAÇU Promotor de Justiça Responsável: GIOVANI FERRI. Através de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil: 0053.26.000222-4, solicitando parecer sobre a CONCESSAO DE USO, bem como o MPPR, manifestou também sobre o biogás, ou seja:

"(...) O biogás, convém pincelar, é um biocombustível gasoso resultante do processo de digestão anaeróbia da matéria orgânica, o qual, ao ser purificado, transforma-se em biometano, que possui características e poder calorífico semelhantes ao gás natural, podendo, pois, ser injetado em gasodutos ou usado como Gás Natural Veicular (GNV) renovável. Denota-se que a importância do biogás transcende a mera substituição de combustíveis fósseis, configurando-se como uma solução de saneamento e gestão de resíduos com profundas implicações para a proteção ambiental, além de já se encontrar, há muito, no foco do debate mundial, notadamente nas discussões a respeito de propostas de ações com o intuito de mitigar as mudanças climáticas.

Em breve escorço temporal, denota-se que o Acordo de Paris, assinado por outros 194 (cento e noventa e quatro) países durante a COP21, já abordava a exploração de energias renováveis como ferramenta de combate à mudanças climáticas. Uma das metas definidas, para tanto, foi de reduzir, substancialmente, as emissões globais de gases com efeito estufa para manter o aumento da temperatura global bem abaixo dos 2°C acima dos níveis pré-industriais e prosseguir esforços para limitá-lo a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais.

Destarte, é cediço que o processo de captura de gás metano, através do processo de purificação do biogás, favorece o alcance deste objetivo, uma vez que a produção de biogás capta o CH₄ – o qual seria liberado diretamente na atmosfera em decorrência da disposição de resíduos orgânicos sem tratamento adequado –, e o utiliza para geração de energia, transformando-o em CO₂ e vapor d'água na combustão, gerando um impacto de aquecimento, por conseguinte, significativamente menor. O debate também se manteve nos holofotes da COP26, realizada em 2021, oportunidade na qual o Brasil assinou o Compromisso Global do Metano, comprometendo-se a reduzir as emissões de metano em 30% (trinta por cento) até 2030, em comparação com os níveis de 2020. A recente COP30, realizada em Belém/PA no mês de novembro/2025, foi marcada pela Agenda Global de Transição Energética, com ênfase nos biocombustíveis – incluindo o biometano. Neste cenário, embora as metas climáticas do Brasil (as Contribuições Nacionalmente Determinadas – NDCs) tratem de forma abrangente a redução de emissões e o aumento de energias renováveis, é clarividente que, durante o evento, os compromissos específicos sobre biometano foram impulsionados pelo Governo Federal. Ressalta-se que a temática de produção de energia também ganha roupagem de demanda internacional a partir do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 7, fruto da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas¹, que visa "assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos", elencando-se:

7.1 Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia;

7.2 Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global;

7.3 Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética;

7.a Até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso à pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa;

7.b Até 2030, expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos nos países em desenvolvimento, particularmente nos países menos desenvolvidos, nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e nos países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus respectivos programas de apoio.

Neste mesmo segmento, a matéria é igualmente agasalhada pelo Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 13, voltado ao implemento de ações contra a mudança climática global, visto que está intrinsecamente relacionada, como dito, à estabilidade climática e outras consequências do acúmulo do gás metano na atmosfera. Retornando o olhar para a legislação pátria, o processo de produção e aproveitamento de biogás também se mostra como uma ferramenta estratégica e jurídica essencial para o cumprimento de



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

diversos preceitos constitucionais e metas de desenvolvimento sustentável. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), por exemplo, exige a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, razão pela qual a tecnologia do biogás é fundamental para o tratamento dos resíduos orgânicos e para o aproveitamento energético do gás de aterro, resolvendo um grave passivo ambiental. Além disto, a gestão de dejetos agropecuários, especialmente em grandes concentrações de animais, também sempre se lançou como um desafio a toda cadeia atingida produtores, gestores públicos, órgãos de fiscalização ambiental e mercado consumidor –, que, se negligenciado, resulta em poluição hídrica e do solo. Em suma, resta inequívoco que a atividade da Minicentral Termelétrica BIOGÁS ENTRE RIOS DO OESTE contribui, não apenas ao desenvolvimento do mercado consumidos e do produtor local, mas igualmente se exhibe como relevante alternativa sustentável para a política de gestão de resíduos e importante instrumento para alcance das metas internacionais de mitigação das mudanças climáticas. (...)

A presente concessão é justificada por diversos fatores:

Reconhecimento público: A concessão de uso da Minicentral Termelétrica à Biogás visa assegurar a continuidade, operação e ampliação de projeto de relevante interesse público, voltado ao aproveitamento da biomassa residual da suinocultura desenvolvida em propriedades rurais do Município de Entre Rios do Oeste. O empreendimento decorre de investimentos públicos significativos e é reconhecido por seus benefícios ambientais, energéticos e socioeconômicos.

Transparência e informação: A concessão será formalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, com ampla publicidade, critérios objetivos e observância aos princípios que regem a Administração Pública. Caberá à concessionária a operação, manutenção e gestão do arranjo técnico e comercial do sistema de produção de biogás ou biometano, conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato. Também manifestou o MPPR, no seu parecer sobre a CONCESSÃO DE USO:

“(...) 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS Como exposto até então, a relevância do empreendimento em debate ultrapassa o interesse local, alinhando-se a preceitos constitucionais, à Política Nacional de Resíduos Sólidos e a metas internacionais de sustentabilidade, como o Acordo de Paris, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 7 e nº 13 e a Agenda Global de Transição Energética debatida na COP30 realizada em novembro/2025. Portanto, no que tange à orientação específica do Município acerca da formalização de Concessão de Uso ou Doação da estrutura vinculada à Minicentral Termelétrica BIOGÁS ENTRE RIOS DO OESTE, este GAEMA, como já posto, entende ser preferível a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a particular interessado. Esta modalidade constitui um contrato administrativo que faculta a utilização privativa do bem, respeitando sua destinação, mas sem acarretar a perda do domínio estatal. A Concessão de Uso é mais aconselhável em comparação com a Doação, que é um ato de alienação gratuita e excepcional, devendo ser visto com rigor, a fim de salvaguardar o acervo patrimonial público e o princípio da indisponibilidade dos bens públicos. É imperativo ressaltar que a Administração Pública municipal de Entre Rios do Oeste já demonstrou ter se debruçado sobre o tema, consoante verifica-se a partir da Lei Municipal nº 3.350/2024, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, a Concessão de Direito Real de Uso dos bens móveis e imóveis da Minicentral. O referido ato normativo, repisa-se, estabelece um prazo determinado de 15 (quinze) anos para a concessão, com possibilidade de prorrogação, e impõe, à concessionária selecionada via licitação, a responsabilidade pelo ininterrupto exercício das atividades de geração de energia, biometano ou biocombustíveis, principalmente a partir do biogás de biomassa residual da suinocultura no Município. Recobra-se, à luz da melhor doutrina administrativista, que deverá o procedimento licitatório e o respectivo contrato de Concessão de Direito Real de Uso conter de forma expressa e específica os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão ao patrimônio público. É fundamental, pois, que a fiscalização municipal seja efetiva para assegurar o fiel cumprimento da finalidade da concessão – que é a operação da Minicentral e a exploração do mercado de biogás – sob pena de reversão imediata da posse e revogação, em caso de desvio de finalidade. Com isto, considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no art. 129, da Constituição Federal, e respeitada a autonomia e discricionariedade da Administração Pública municipal, é como este Grupo de Atuação Especializada se manifesta. Convém pontuar que a atuação funcional da Promotoria de Justiça natural da Comarca de Marechal Cândido Rondon é independente desta unidade regional (art. 5º, inciso LIII, c/c arts. 127, § 1º e 128, § 5º, inciso I, alínea “b”, todos da Constituição Federal), ao passo que este posicionamento não afasta eventual intervenção do Ministério Público se assim necessário. Toledo/PR, datado e assinado eletronicamente. GIOVANI FERRI Promotor de Justiça – Coordenador Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) Regionais Cascavel e Foz do Iguaçu. (...)”

Identidade institucional: A concessão está alinhada às políticas públicas municipais voltadas à sustentabilidade ambiental, ao desenvolvimento rural e à inovação energética. O modelo proposto viabiliza a destinação ambientalmente adequada dos dejetos da suinocultura, a geração de energia renovável e a complementação de renda aos produtores rurais, reafirmando o compromisso institucional do Município com práticas sustentáveis.

Registro duradouro: A concessão de uso constitui instrumento adequado para garantir a continuidade administrativa, a preservação dos investimentos públicos realizados e a operação técnica especializada da Minicentral Termelétrica à Biogás. Considerando a inexistência de corpo técnico municipal especializado para a execução das atividades, a contratação mostra-se eficiente, necessária e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Municipal nº 3.350/2024.

A concessão será de licitação eletrônica, a adoção da modalidade de licitação eletrônica justifica-se pela necessidade de garantir maior transparência, competitividade e eficiência aos processos de contratação pública. Por meio do uso de plataformas digitais, amplia-se o acesso de fornecedores de diversas localidades, promovendo a isonomia entre os participantes e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos;
- 4.2 Não será admitida nesta licitação a participação de:
 - a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios e nas respectivas entidades da Administração Indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com os municípios consorciados;
- c) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for dirigente ou servidores pertencentes à Administração Pública de Entre Rios do Oeste -PR.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. A concessão terá prazo de 15 (quinze) anos, consoante ao estipulado no artigo 2º da Lei 3.350 de 02 de abril de 2024.
- 5.2. Ao atingir 15 (quinze) anos da Concessão de Uso, a cessionária poderá optar:
 - a) pela devolução dos bens, objetos da concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular;
 - b) ou poderá optar, se cumprido todos os requisitos estampados no edital de concorrência e no Contrato de Concessão de Uso, por uma única renovação do Contrato de Concessão por igual período;
- 5.3. A Pessoa Jurídica beneficiária da concessão, que venha edificar benfeitorias sobre o imóvel do Município, não terá direito a ressarcimento e/ou indenização a qualquer título sobre os bens construídos por ela, se ao final optar pela devolução.
- 5.4. Desde que cumpridas todas as exigências junto ao poder público municipal, não haverá pagamento pela concessão de uso.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 6.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 6.3. O critério de julgamento da proposta é a melhor técnica.
- 6.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 6.5. Em caso de não atender a demanda ou faltar com o combinado, sem aviso prévio, irá ser realizada a notificação e outras medidas cabíveis, de acordo com o contrato e a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.6. Concessionária deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as atividades de levantamento, instalações e demais análises e estudos necessários, em razão dos investimentos e melhorias a serem realizados na Minicentral Termelétrica à Biogás.
- 6.7. A empresa vencedora do certame, assim denominada de concessionária, uma vez que a existência do Gasoduto já instalado a rede, e que é parte integrante da CONCESSAO, e que a presente tem como objeto a produção de biogás a ser transportada por esse gasoduto, onde a APROGAS, DEVERÁ dar prioridade na aquisição do gás produzido pelos 18 (dezoito) produtores rurais integrantes do projeto inicial à CONCESSIONARIA, assim como de quaisquer produtores rurais da suinocultura do município de Entre Rios do Oeste e outras localidades desde que a concessionária estabeleça ou introduza o gasoduto ou agilize o transporte até a MINICENTRAL, devendo obedecer às regras e cláusulas constantes no certame, sob as penas da lei.
 - 6.7.1. Fica à escolha do produtor rural participar do projeto ou não, considerando que deverá haver um acordo benéfico para ambas as partes. Caso a concessionária não atinja o número mínimo de produtores rurais parceiros para o funcionamento do projeto a mesma poderá desistir do contrato mediante justificativa.
- 6.8. Deverá haver contrato entre as partes (empresa vencedora e produtor rural) individualizado, contendo cláusulas que viabilize a execução do projeto, respeitando as necessidades dos produtores rurais e da empresa. Devendo incluir as seguintes cláusulas:
 - 6.8.1. A Concessionária deverá remunerar mensalmente os produtores rurais integrantes do projeto e todos aqueles granjeiros e suinocultores que tiverem interesse em ingressar no projeto e comercializar o produto junto a concessionária.
 - 6.8.2. A Concessionária deverá remunerar os produtores rurais pelo biogás injetado na rede, através de leitura/medição mensal do medidor de vazão de biogás constante da propriedade rural, que deverão ser pagos mensalmente aos suinocultores e obrigatoriamente até 5º dia útil do mês subsequente ao da geração.
- 6.9. O valor mínimo pago ao produtor por metro cúbico de gás produzido não deverá ser inferior a R\$ 0,22 (vinte e dois centavos), ressalvo caso seja apresentada documentação que comprove a necessidade de pagamento de valor inferior.
 - 6.9.1. Faz-se necessário a determinação de um valor mínimo devido ao acordo firmado em reunião entre administração pública e produtores da APROGÁS que consideraram ser o valor mínimo aceitável para a continuidade do projeto.
- 6.10. O Município Concedente conta com amplo espaço e com as benfeitorias necessárias para a exploração das atividades e já projetado para a operação de todo o arranjo técnico e comercial de geração de energias a partir do biogás de biomassa residual da suinocultura, com uma estrutura composta pelos seguintes bens imóveis: Lote Rural no 50/51/A/B integrante do 46º Perímetro da Fazenda Britânia com área de 4.800,00 m2, contendo benfeitorias com área construída de 132,00 m2



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

em alvenaria do tipo barracão pré-moldado com fechamento, além de edificação de piso bruto com cercamento para subestação de energia com área de 104,00 m², com cercamento de alambrado no perímetro total da área, assim como de rede dutoviária de movimentação de biogás em PEAD com extensão de aproximadamente 22.000 metros.

6.11. Além dos bens imóveis acima mencionados, também serão objeto de concessão de uso os bens móveis e equipamentos atualmente disponíveis nas instalações da Minicentral Termelétrica à Biogás, no estado de uso e conservação em que se encontram, como móveis, extintores, compressores, motores, tubos, válvulas, bombas, secadores, acumuladores, agitadores, painéis, câmeras, medidores, religadores, grupos geradores, transformadores, torres, cabine metálica e subestação, e dentre outros bens usados e nas condições de funcionamento existentes, conforme relação patrimonial de bens móveis (152 registros) e imóveis (3 registros) anexo a este Termo de Referência.

6.12. Também é permitida a ampliação do projeto atualmente existente, para muito além da geração de energias, com investimentos que possam viabilizar financeiramente o projeto, levando sempre em conta a destinação ambientalmente correta e economicamente sustentáveis, de uma forma agregada, ou seja, caminhando de forma concomitante para que se obtenha ganhos ambientais e financeiros, e desta forma obter o sucesso no desenvolvimento e execução das atividades, promovendo a reestruturação do arranjo de negócios com a ampliação do projeto para outras finalidades, de forma a viabilizar o projeto e proporcionar melhores esforços para otimizar a produção de biogás e/ou biometano.

6.13. Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

6.14. A concessão de direito real de uso é pessoal e intransferível, salvo em caso de venda, transferência, transformação, cisão, fusão ou incorporação da empresa Concessionária, na qual o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o prazo da concessão, assumindo todos os deveres e obrigações assumidos pelos transmitentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1 A empresa beneficiada, através do Termo de Concessão de Uso com o Município, obriga-se a:

7.2 A cessionária deverá realizar investimentos de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total do bem imóvel objeto da concessão, conforme laudo do Departamento de Patrimônio, em anexo.

7.3 A cessionária beneficiária da concessão, que venha edificar benfeitorias sobre o imóvel do Município, não terá direito a ressarcimento e/ou indenização a qualquer título sobre os bens construídos por ela, se ao final optar pela devolução.

7.4 A cessionária deverá solicitar autorização ao município para efetuar as edificações, ampliações e modificações na estrutura do bem imóvel cedido;

7.5 Caso a Pessoa Jurídica beneficiária interrompa ou paralise suas atividades por período superior a 90 (noventa) dias, descumpra quaisquer cláusulas do instrumento firmado, ou seja, constatado desvio de finalidade, será instaurado procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização. Não sendo sanada a irregularidade, o pacto será rescindido, com a imediata reversão do patrimônio ao Município.

7.5.1 Consideram-se hipóteses de caso fortuito ou força maior aquelas imprevisíveis ou de difícil previsão, que impeçam a continuidade do projeto, tais como:

I – Inviabilidade econômica comprovada mediante relatório técnico-financeiro;

II – Surgimento de impedimentos técnicos supervenientes, não identificáveis à época da celebração do contrato;

III – Alterações legais ou regulatórias que inviabilizem a atividade;

IV – Eventos naturais, calamidades públicas ou fatos alheios à vontade das partes.

7.5.2. As situações previstas no item anterior deverão ser devidamente comprovadas por documentação técnica, sendo submetidas à análise e validação pelo **Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**.

7.5.3. Em caso de rescisão, a beneficiária deverá restituir o bem no prazo de 90 (noventa) dias, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural, sob pena de responsabilização por eventuais danos.

7.6 E vedada alteração do ramo de atividade, alteração societária quando implicar em transferência do controle majoritário, a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo município, sem previa justificativa e anuência do Poder Executivo, sob pena de cancelamento do Contrato de Concessão e/ou Autorização de Uso.

7.7 Prover por sua conta todas as despesas com aquisição dos equipamentos, máquinas, edificações e instalações, além da linha telefônica, internet, móveis, instalações do escritório, ligação de rede de água potável e energia elétrica para o cabal funcionamento do estabelecimento.

7.8 Celebrar com o município o respectivo Termo de Concessão de Uso, no qual se estabelecerão as cláusulas e compromissos de acordo com a presente Lei e Legislação vigente;

7.9 Responsabilizar-se pelos atos de seus agentes, inclusive sobre toda e eventual responsabilidade civil, criminal e trabalhista.

7.10 Responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, em virtude do uso ilícito ou lícito dos imóveis concedidos;

7.11 Não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido por outras pessoas, físicas ou jurídicas;

7.12 Permitir a entrada do fiscal do Concedente e atender as solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições licitatórias e contratuais;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- 7.13 Comprovar anualmente a qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista ou a qualquer momento em que o município solicitar;
- 7.14 A concessionária deverá se responsabilizar pelas possíveis ampliações e/ ou demolições que por ventura se façam necessárias no local. Para as ampliações, deverá apresentar projetos e solicitar uma autorização por escrito do município de Entre Rios do Oeste. Para as possíveis demolições, deverá solicitar por escrito a autorização da Administração Municipal. Sem a possibilidade de ressarcimento por parte da Administração Municipal de Entre Rios do Oeste.
- 7.15 A concessionária deverá iniciar suas atividades em até 30 (trinta) dias logo após a assinatura do contrato, as atividades de levantamento, instalações e demais análises e estudos necessários, em razão dos investimentos e melhorias a serem realizados na Minicentral Termelétrica à Biogás. Sendo necessários, em razão dos investimentos e melhorias a concessionária disporá do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica, para iniciar a leitura ou a medição do biogás ou biometano injetado na rede. Esse período compreende a execução de levantamentos, instalações, estudos e análises técnicas decorrentes dos investimentos e melhorias na Minicentral Termelétrica a Biogás, incluindo a implantação de novos equipamentos pela concessionária, se necessário.
- 7.15.1. Em caso de apresentação de justificativas técnicas as mesmas deverão ser analisadas pelo **Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**.
- 7.16 A prestação dos serviços objeto desta concessão de uso deverá ser realizada pela Concessionária seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, correndo por sua conta todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive o pagamento pelo biogás fornecido junto aos produtores rurais, assim como as retenções de ICMS e INSS previstos na legislação.
- 7.17 A Concessionária deverá remunerar mensalmente os produtores rurais integrantes do projeto e todos aqueles granjeiros e suinocultores que tiverem interesse em ingressar no projeto e comercializar o produto junto a concessionária.
- 7.18 A Concessionária deverá remunerar os produtores rurais pelo volume de biogás efetivamente produzido, apurado mediante leitura mensal do medidor de vazão instalado na respectiva propriedade rural.
- §1º Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da geração.
- §2º O valor mínimo pago ao produtor por metro cúbico de gás produzido não deverá ser inferior a R\$ 0,22 (vinte e dois centavos), ressalvo caso seja apresentado documentação que comprove a necessidade de pagamento de valor inferior.
- §3º Para a primeira medição, a Concessionária terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados do início da operação do sistema, para iniciar os pagamentos, devendo, nessa ocasião, quitar integralmente os valores acumulados no período, a partir da data estipulada, conforme item 7.15, deste.
- 7.18.1. Caso, decorrido o prazo previsto no §3º, a Concessionária ainda não tenha obtido a autorização para comercialização junto à ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o prazo para início dos pagamentos ficará automaticamente prorrogado até a efetiva liberação pelo referido órgão regulador.
- 7.18.2. Na hipótese de prorrogação prevista na cláusula anterior, os valores devidos deverão ser pagos de forma acumulada após a autorização, podendo ser atualizados monetariamente conforme INPC.
- 7.18.3. A Concessionária deverá disponibilizar aos produtores rurais relatórios mensais contendo os dados de medição, garantindo transparência na apuração dos volumes e valores devidos.
- 7.19 A Concessionária poderá optar por meios mais eficientes para a realização da medição/leitura mensal do gás, através de métodos de maior precisão.
- 7.20 A Concessionária vencedora do certame deverá realizar junto a Copel Distribuição S.A., a mudança de titularidade e finalidade da Unidade Consumidora nº 104684720, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se responsabilizando pelo pagamento das faturas de energia elétrica da referida UC, do montante consumido e gasto a partir da data de assinatura do contrato de concessão de uso. O processo de transferência de energia (Troca de Titularidade) junto à COPEL poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificado pela concessionária vencedora e se aceite pelo Município.
- 7.21 A Concessionária deverá esclarecer previamente as dúvidas a respeito das atividades a serem executadas, ficando as suas expensas, eventual vistoria ao local para compreensão dos serviços. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Concessionária assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.22 Após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias após a concessão, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à Concessionária.
- 7.23 A Concessionária será selecionada através de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, critérios de julgamento do tipo "Melhor Técnica", conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, da qual deverão constar expressa e especificamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.
- 7.24 As áreas de terreno e respectivas estruturas, serão utilizadas para o fim específico de operação da Minicentral Termelétrica a Biogás, localizada no Parque Industrial II, no Município de Entre Rios do Oeste/PR, com o objetivo principal a exploração de outras atividades, além da geração distribuída de energia elétrica propriamente dita, se estendendo para a produção ou beneficiamento de biogás e biometano e dentre outras autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.
- 7.25 É de responsabilidade da Concessionária o ininterrupto exercício das atividades devendo prestar os serviços com qualidade a garantir o bom atendimento às unidades inseridas no sistema, bem como, prestando todo suporte necessário para que as unidades atuem em sua maior capacidade.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- 7.26 A Concessionária deverá realizar investimentos na Minicentral Termelétrica à Biogás, principalmente no tocante aos grupos motogeradores para operação com biometano, de grande relevância para a operação e funcionamento do projeto de arranjo técnico e comercial de geração de biometano a partir do biogás de biomassa residual da suinocultura em propriedades rurais do Município.
- 7.27 A Concessionária será responsável pela manutenção e reparação de todos os equipamentos que integram a Minicentral Termelétrica à Biogás, até no ponto de coleta do biogás (acesso ao biodigestor), cabendo ao produtor rural a manutenção de todo o sistema de tratamento da biomassa (lagoa e biodigestor).
- 7.28 A Concessionária deverá providenciar as licenças necessárias junto aos órgãos competentes, conforme o caso e de acordo com a legislação vigente, antes do início das atividades de operação.
- 7.29 Manter seguro contra incêndio e outros danos de forma permanente durante a vigência do contrato, e apresentar apólice no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. Não sendo possível a contratação de seguro dos bens imóveis concedidos na concessão de uso, em razão da atividade ou por outros fatores relevantes, a Concessionária deverá apresentar cartas de recusa emitida por seguradoras diferentes, anualmente.
- 7.30 A concessionária deverá gerar e manter o mínimo 05 (cinco) funcionários devidamente vinculados no início de suas atividades no prazo estipulado no item 7.15 deste, exercendo atividades no bem objeto deste.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2 Habilitação jurídica:

- 8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial;
- 8.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 8.2.4 Pedido de Credenciamento;
- 8.2.5 Declaração de que não existe fato impeditivo para participação da entidade em licitações públicas ou mesmo de contratar com o Poder Público, em qualquer das esferas;
- 8.2.6 Declaração de que recebeu e concorda com todas as condições estabelecidas pelo presente edital
- 8.2.7 e documentos pertinentes e que obteve todas as condições para participar desta licitação,
- 8.2.8 assinada pelo responsável legal da empresa;
- 8.2.9 Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou em qualquer trabalho;
- 8.2.10 Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços prestados;
- 8.2.11 Declaração da proponente, de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei;
- 8.2.12 Declaração de que manterá sigilo sobre todas as informações do Município de Entre Rios do Oeste que serão levadas ao seu conhecimento visando à implantação do objeto desta licitação, sob pena de responsabilidade;

8.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.3.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.4 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.6 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 8.3.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do licitante;
- 8.3.9 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

8.4 Qualificação Econômico-Financeira.

8.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação;

8.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, corresponde aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.

8.5 Qualificação Técnica

8.5.1 Atestado de visita, expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado, quando da visita ao local, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (45) 3257-1268, **OU** declaração formal, assinada pelo responsável da proponente, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;

8.5.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, mediante apresentação da Certidão de Registro e Regularidade de situação junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou outro que esteja habilitado e apto através do Conselho Regional respectivo, da empresa licitante/pessoa jurídica, conforme as áreas de atuação, em plena validade;

8.5.3 Registro e regularidade junto a ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

8.5.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e em nome da empresa licitante/pessoa jurídica, relativo à execução de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto da presente licitação (desde que relativas ao mercado de biogás ou biomassa ou biometano ou biocombustíveis ou energias).

8.5.5 Comprovação de vinculação, na data prevista para entrega da proposta, de profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe competente.

8.5.5.1 O registro profissional deverá ser comprovado com apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao Conselho de Classe competente.

8.5.5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia e expressa aprovação do **Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**, que deverá emitir parecer técnico conclusivo no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da solicitação.

8.5.5.2 A comprovação de vínculo do profissional com o LICITANTE poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o LICITANTE como CONTRATANTE;
- b) Contrato social do LICITANTE, em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- d) Declaração de contratação futura do profissional acompanhada da anuência deste.

8.5.5.3 No caso de dois ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos poderão ser inabilitados, caso seja verificado que a situação em exame denota algum indicio de conluio ou fraude.

8.6. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, que deverão apresentar na fase de habilitação, além dos acima solicitados (no que couber) e os seguintes documentos:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos aderentes;
- b) Indicação da empresa líder, que será a representante oficial do consórcio perante a Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

c) Apresentação dos documentos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e social de **cada uma** das empresas consorciadas, conforme exigido neste Edital.

8.7. Em todas as fases da licitação, quando não mencionado o prazo de validade das certidões, procurações, ou outro documento necessário, será considerado válido o documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

8.8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.8.1. A Proposta Técnica deverá conter, obrigatoriamente, o Projeto de Viabilidade assinado digitalmente por seu(s) representante(s) legal(ais). O arquivo em formato digital deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolvam quantidades e prazos, ou que possam comprometer a sua interpretação. O projeto deve estar devidamente aprovado pela Comissão de Análise e Parecer para Concessão de Incentivos e transcrito em Ata, contendo:

- 8.8.1.1. a caracterização do empreendimento;
- 8.8.1.2. ramo de atividade;
- 8.8.1.3. previsão de faturamento anual;
- 8.8.1.4. previsão de investimentos com recursos próprios;
- 8.8.1.5. relação de equipamentos e instalações próprias;
- 8.8.1.6. quantidade de empregos diretos gerados de imediato e perspectivas de contratação futura até a conclusão da implantação do projeto;
- 8.8.1.7. prazo de implantação;
- 8.8.1.8. previsão de impostos a serem gerados;

8.8.2. Para julgamento das propostas e definição da proposta mais vantajosa para a política de desenvolvimento do município, serão levados em conta e analisados os itens de pontuação.

8.9. DO JULGAMENTO DA TÉCNICA

8.9.1. Critério de Julgamento: A Comissão Especial de Licitação (instituída pela Portaria nº 203/2026, de 15 de abril de 2026, em anexo) selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração em função da melhor técnica, conforme os critérios a seguir. O julgamento da melhor proposta técnica será realizado de forma objetiva de acordo com a pontuação auferida através da somatória das notas obtidas conforme o seguinte quesito de pontuação.

8.9.2. Do Julgamento das Propostas Técnicas:

- 8.9.2.1. A Comissão Especial de Licitação efetuará a análise das Propostas Técnicas segundo os critérios definidos para o julgamento.
- 8.9.2.2. A avaliação da Proposta Técnica consistirá, preliminarmente, na verificação do atendimento das especificações técnicas e condições mínimas e obrigatórias exigidas no Projeto de Viabilidade.
- 8.9.2.3. Verificado que a Proposta Técnica demonstra atender a todos os requisitos objetivamente previstos no Edital, em especial os requisitos mínimos obrigatórios, a Comissão Especial de Licitações declarará os proponentes classificados tecnicamente, e procederá, então, à determinação da respectiva Pontuação Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 8.9.2.4. A Nota da Proposta Técnica (NT) será obtida pela soma total da pontuação auferida no item da proposta em exame.
- 8.9.2.5. Será desclassificada a Proposta Técnica quando:

I - Omitir ou não atender às exigências e requisitos técnicos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e/ou impuser condições;

II - Estabelecer condições não previstas no Edital;

III - Ofertar vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

IV – Não poder ser avaliada devido a insuficiência de informações.

8.10. DO JULGAMENTO FINAL DA LICITAÇÃO:

8.10.1. Considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar, a maior Nota da Proposta Técnica (NT), ou seja, a empresa que obtiver a maior pontuação dentre as participantes.

8.10.2. Havendo eventual empate entre notas finais, o critério de desempate será aquele previsto no termo de referência, e permanecendo o empate será considerado o previsto no [art. 60](#)



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

[da Lei nº 14.133, de 2021](#), e conforme Decreto Municipal 230/2023 de 09 de novembro de 2023, nesta ordem:

8.10.3. A avaliação de desempenho, prevista no inciso II, do artigo 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser realizada com base nas informações contidas no SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores, nos termos seguintes;

I – Com base no relatório de ocorrências ativas em nome dos licitantes empatados será atribuída pontuação para as ocorrências registradas em nome do fornecedor sendo:

- a) um ponto para advertência;
- b) dois pontos para multa;
- c) três pontos para suspensão

II – será declarada vencedora a proposta/técnica do licitante que obtiver melhor pontuação

8.10.3.1. Persistindo o empate das propostas/técnica após a adoção dos procedimentos indicados no artigo anterior, deverá ser observado o critério previsto no inciso III, do artigo 60, da Lei nº 14.133/2021, nos termos seguintes;

I – será declarada vencedora a proposta/técnica do licitante que apresentar declaração de que emprega mulheres vítimas de violência doméstica

8.10.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.10.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.10.4.2. empresas brasileiras;

8.10.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.10.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.10.5. Persistindo o empate na Nota da Proposta Técnica (NT), será assegurado, como critério de desempate, maior número de empregados registrados em CTPS ou contrato;

8.10.6. No caso de equivalência da Nota da Proposta Técnica (NT), apresentados pelas empresas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que será a vencedora.

8.11. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Para o julgamento das Propostas Técnicas, será avaliado o seu conteúdo, considerando os aspectos indicados nos quadros abaixo.

Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos nos quadros a seguir:

a) Investimentos – imediato

O investimento mínimo obrigatório corresponde a 30% (trinta por cento) do valor dos bens imóveis e móveis, equivalente a R\$ 1.924.175,07 (Um milhão e novecentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sete centavos) conforme justificativa apresentado no Estudo Técnico Preliminar e Avaliações do Departamento de Patrimônio.

A pontuação será atribuída conforme o percentual de investimento comprometido em relação ao valor do imóvel, observada a seguinte graduação:

Percentual de Investimento	Valor de Referência (R\$ 1.924.175,07)	Pontuação	Documentos de Comprovação
30% (mínimo)	R\$ 577.252,52	02 pontos	Notas fiscais eletrônicas, contratos de aquisição, comprovantes de pagamento (TED, PIX, transferência bancária), extratos bancários identificando a saída do recurso, contratos de financiamento (se houver), alvarás, ART/RRT, medições técnicas e demais documentos idôneos que comprovem a efetiva realização do investimento.
50%	R\$ 962.087,53	04 pontos	
70%	R\$ 1.346.922,55	08 pontos	
90%	R\$ 1.731.757,56	16 pontos	
100% ou superior	R\$ 1.924.175,07 ou mais	32 pontos	

I - A pontuação será atribuída com base no valor total de investimento comprometido no Projeto de Viabilidade, independentemente do cronograma de execução, respeitado o prazo máximo contratual de 24 (vinte e quatro) meses para integralização do investimento mínimo, conforme item 7.15 que prevê o período máximo de investimento e sua possível prorrogação.

II - Para fins de pontuação, considera-se investimento o valor a ser aplicado na implantação do empreendimento, abrangendo obras, equipamentos e demais despesas necessárias ao desenvolvimento da atividade empresarial.

III- O valor declarado integrará o contrato como obrigação vinculada, devendo ser comprovado pela concessionária no prazo estabelecido no instrumento contratual, mediante apresentação de documentos fiscais e demais meios idôneos de prova, sob pena de aplicação das sanções previstas.

IV- A Comissão poderá realizar diligências para verificação da compatibilidade dos valores apresentados com o plano de



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

investimento proposto.

V- O descumprimento injustificado do investimento declarado poderá ensejar a rescisão da concessão, observado o contraditório e a ampla defesa.

b) Quantidade de empregos formais (carteira assinada/sócios):

Quantidade de empregos diretos formais, inclusive sócios com efetiva atuação na atividade empresarial, desde que comprovados o exercício de atividade operacional na empresa e o recolhimento da correspondente contribuição previdenciária.

Número de Empregos	Pontuação	Documentos de Comprovação
05 (mínimo)	02 pontos	Relação de empregados vinculados ao CNPJ da concessionária, atuando no município, Comprovações de envio das informações ao eSocial; GFIP/SEFIP ou documento equivalente que venha a substituí-lo; Registro dos empregados em carteira de trabalho ou sistema digital equivalente
06	04 pontos	
07	08 pontos	
08	16 pontos	
Acima de 10	32 pontos	

I – O quantitativo mínimo de empregos a ser gerado e mantido pela concessionária no município, deverá ser de no mínimo 05 (cinco) funcionários devidamente vinculados no início de suas atividades no prazo estipulado no item 7.15 deste.

c) Aquisição de Biogás em propriedades locais (município):

Apresentar documentação que comprove a intenção de contratar fornecedores de biogás do município, sendo este o principal objetivo do projeto.

Documentação Apresentada	Critério Objetivo	Pontuação
Plano de compras genérico	Sem valores definidos ou sem identificação completa dos fornecedores. Obrigatório ter nome completo e endereço do fornecedor	02 pontos
Plano de compras detalhado	Com valores estimados, identificação dos fornecedores (CPF/localização) e coerência com o projeto	08 pontos
Pré-contratos com fornecedores locais	Com indicação clara de fornecimento, valores ou estimativas, e vínculo direto com a execução do projeto e identificação dos fornecedores completa (CPF/localização), sendo um ponto por pré-contrato.	36 pontos

I – Para fins de pontuação, será considerada a consistência entre os documentos apresentados e o objeto da proposta, podendo a Comissão de Avaliação desconsiderar documentos genéricos, inconsistentes ou sem vínculo com a execução do projeto.

II – A apresentação de documentos de nível superior pressupõe o atendimento dos requisitos dos níveis inferiores. (Ex.: quem apresenta pré-contrato já atende implicitamente os critérios anteriores).

- 8.11.1. O total máximo da pontuação a ser obtida é de: 100 pontos e mínima é de 06 pontos;
- 8.11.2. A pontuação será obtida através do somatório de todos os itens relacionados no quesito de pontuação.
- 8.11.3. A propostas técnicas que não atingirem a pontuação mínima ou não apresentarem projeto de viabilidade compatível com o empreendimento e requisitos deste termo, serão desclassificadas.
- 8.11.4. Considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar, a maior Nota da Proposta Técnica (NT), ou seja, a empresa que obtiver a maior pontuação dentre as participantes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedada a subcontratação do objeto principal desta concessão, tendo em vista a complexidade técnica da operação da unidade termelétrica e da rede dutoviária, bem como a necessidade de garantir a execução direta por empresa que comprovou solidez técnica e financeira, assegurando a máxima proteção ao patrimônio público e a eficiência na exploração econômica autorizada pela Lei Municipal nº 3.350/2024.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O Município fica expressamente autorizado a realizar atividades fiscalizatórias sobre o imóvel, bem como sobre a atividade desenvolvida pela Concessionária no módulo concedido, podendo ser realizada a qualquer tempo, observado o princípio da razoabilidade e sem prejuízo ao regular funcionamento da atividade econômica;
- 11.2. Para a fiscalização, poderá ser exigida a apresentação de documentos relacionados à empresa, os quais deverão ser apresentados no prazo assinalado pela fiscalização, que não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis, salvo em situações de urgência devidamente justificadas;
- 11.3. A relação de documentos de que trata esse item é a seguinte:
- Cartão do CNPJ;
 - Comprovação de regularidade fiscal, mediante comprovação das certidões Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS;
 - Cópia do Alvará Municipal;
 - Cópia de Licença sanitária ou ambiental (se for o caso);
 - Cópia de Apólice de Seguro anual contra incêndios, vendaval e outros danos;
 - Comprovação de geração de empregos mediante apresentação de GFIP/eSocial;
 - Apresentação das notas fiscais emitidas no período indicado pela fiscalização, quando relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas na concessão;
- 11.4. A fiscalização ficará a cargo do fiscal de contratos o Sr. Márcio Vitor dos Santos, nomeado pela Portaria Municipal nº 477/2025, lotado na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.
- 11.5. O gestor deste contrato será o Sr. Laudemir Clovis Kist, nomeado pela Portaria Municipal nº 21/2025, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato designado.

13. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A concessionária e a cedente devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- Prática oclusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.
- Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A concessão poderá ser revogada caso ocorra conforme previsto na Lei nº 3.350 de 02 de abril de 2024, no Art. 2º Parágrafos 2º à 4º:

§ 2º A área mencionada no Art. 1º desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Compromisso imposto pelo Município.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso, bem como, a Concessionária será obrigada a informar o Município de Entre Rios do Oeste, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

paralisação parcial ou integral das atividades, ou qualquer outra intercorrência que venha a interferir nas atividades desenvolvidas.

§ 4º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas serão executadas conforme os termos da Lei nº 14.133/21 e posteriores atualizações, conforme a Lei nº 3.350/2024 e conforme minuta de contrato padrão desta municipalidade.

Entre Rios do Oeste, 26 de maio de 2026.

GILBERTO PEDRO PORTZ

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e
Energias Renováveis

